



**PALESTRA SOBRE NORMAS DE
CONSUMO – PADARIAS E
AÇOUGUES**

Mauro Rontani

NORMAS DE CONSUMO - PADARIAS E AÇOUQUES

OBJETIVO DE INFORMAR AOS FORNECEDORES, QUE ATUAM NO RAMO DE PADARIAS E AÇOUQUES, QUAIS SÃO AS NORMAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS, REFERENTES AO CONSUMO.

LEI ANTIFUMO: LEI ESTADUAL N°. 13541/2009 (REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL N°. 54311/2009).

- PROIBE O USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SENDO QUE TODOS OS ESTABELECIMENTOS SÃO OBRIGADOS A AFIXAR O SEGUINTE CARTAZ:



ÁLCOOL E TABAGISMO: LEI MUNICIPAL N°. 4829/2000

- CARTAZ COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: 'BEBIDA ALCOÓLICA E TABAGISMO SÃO PREJUDICIAS À FAMÍLIA E À SOCIEDADE'

BEBIDA ALCÓOLICA: LEI ESTADUAL 14.592 – 19/10/2011

- **PROIBE VENDER, OFERTAR, FORNECER E ENTREGAR BEBIDA ALCÓOLICA PARA MENORES DE 18 ANOS;**



Bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males à saúde.
É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade.
Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, artigo 2º da Lei Federal nº 10.670, de 15 de junho de 1998.
Fique atento e não comprometa a vida. Ligue 0800 77 2547 ou acesse www.defensoriamunicipal.sp.gov.br

- **AFIXAR A INFORMAÇÃO: “A BEBIDA ALCÓOLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE”;**
- **AS BEBIDAS ALCÓOLICAS DEVEM ESTAR DISPOSTAS EM LOCAIS OU ESTANDES ESPECÍFICOS, DISTINTOS DOS DEMAIS PRODUTOS E COM A AFIXAÇÃO DA INFORMAÇÃO ACIMA CITADA;**

BEBIDAS PARA CRIANÇAS EM FORMATO SEMELHANTE À DE BEBIDAS ALCÓOLICAS: LEI MUNICIPAL Nº. 7977/2014 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 16007/2015).

- **PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO, UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, AINDA QUE GRATUITA, DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, QUE ESTEJAM ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS, CUJA FORMA DE APRESENTAÇÃO SE ASSEMELHE AO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS OU ESPUMANTES.**

CARTAZ COM TELEFONE:

- **CARTAZ COM O TELEFONE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (151), DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DA PREFEITURA (156) E DA DELEGACIA DE POLÍCIA (197) – PARA O COMERCIAL EM GERAL;**

- RESTAURANTES E SIMILARES O TELEFONE DO PROCON DEVE SER INFORMADO, TAMBÉM, NO CARDÁPIO - LEI MUNICIPAL Nº. 5626/2005

CARDÁPIO EM BRAILE: LEI MUNICIPAL Nº. 6998/2011 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 15152/2013) – RESTAURANTES E SIMILARES.

- CARDÁPIO EM BRAILE DEVERÁ FICAR EXPOSTO NO MESMO LOCAL DOS DEMAIS, OBJETIVANDO FACILITAR SEU ACESSO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

EXPLORAÇÃO SEXUAL: LEI MUNICIPAL Nº. 6461/2009 (REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 13250/2009) – RESTAURANTES E SIMILARES

- AFIXAÇÃO DE AVISOS, MENSAGENS OU CARTAZES COM OS SEGUINTE DIZERES: “A PROSTITUIÇÃO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, COM PENA DE 4 A 10 ANOS DE RECLUSÃO – LEI FEDERAL Nº. 8069/90”.

- DEVERÃO ESTAR AFIXADOS PERMANENTEMENTE NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS, E EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

PÃO FRANCÊS: PORTARIA INMETRO Nº. 146/2006

- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VENDA DO PÃO FRANCÊS, OU DE SAL, SOMENTE A PESO.

- INFORMAÇÃO DO QUILO DO PÃO FRANCÊS

"VENDA DE PÃO DE SAL, TIPO FRANCÊS, SOMENTE A PESO.
PREÇO POR QUILO: R\$,00 (REAIS)
LEI MUNICIPAL Nº"

- TODOS OS DEMAIS PRODUTOS QUE FOREM VENDIDOS POR PESO, SEMPRE DEVERÃO SER DEDUZIDO OS RESPECTIVOS PESOS DAS EMBALAGENS, DOS PRATINHOS, ENTRE OUTROS.

CARNE MOÍDA: DECRETO ESTADUAL Nº. 45248/2000 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 318/2014

- PERMITE A VENDA DE CARNE FRESCA MOÍDA, DESDE QUE A MOAGEM SEJA, OBRIGATORIAMENTE, FEITA NA PRESENÇA DO COMPRADOR E A SEU EXCLUSIVO PEDIDO.

GLÚTEM: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- EXPOR À VENDA PRODUTOS SEM INFORMAR NO RÓTULO E EMBALAGEM SE NA SUA COMPOSIÇÃO CONSTA A SUBSTÂNCIA 'GLÚTEN';

EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: LEI FEDERAL Nº. 12291/2010

- TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR (O OBJETIVO É QUE O CONSUMIDOR POSSA MANUSEAR O CÓDIGO SEM QUE TENHA QUE PEDIR).

INFORMAÇÃO DOS PREÇOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- É PROIBIDO EXPOR À VENDA AO PÚBLICO CONSUMIDOR PRODUTOS/SERVIÇOS SEM QUALQUER INFORMAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS PREÇOS;

- OS PREÇOS DEVEM ESTAR AFIXADOS DIRETAMENTE NOS PRODUTOS, NAS PRATELEIRAS/GÔNDOLAS OU RELAÇÃO DE PREÇOS, CONTUDO, TODOS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E DE FORMA QUE NÃO DEIXE DÚVIDAS QUANTO A QUAL PRODUTO O PREÇO SE REFERE;

- NÃO PODE HAVER DIFERENÇA ENTRE O PREÇO AFIXADO NO PRODUTO (GÔNDOLA OU PRATELEIRA) DO COBRADO NO CAIXA.

- RESTAURANTES E SIMILARES DEVEM TER O CARDÁPIO NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO (PORTARIA NORMATIVA PROCON 01/97), BEM COMO DO CARDÁPIO EM BRAILE (LEI MUNICIPAL N°. 6998/2011, REGULAMENTADA PELO DECRETO N°. 15152/2013).

FORMAS DE PAGAMENTO:

- DEVERÁ HAVER INFORMAÇÃO OSTENSIVA DA FORMA DE PAGAMENTO ACEITA (CHEQUE – CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO);

- EM NÃO ACEITANDO CHEQUE OU CARTÕES DE CRÉDITOS OU DÉBITOS, ESSA INFORMAÇÃO DEVERÁ ESTAR AFIXADA EM LOCAL DA FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO CONSUMIDOR – EXEMPLO: NÃO ACEITAMOS CHEQUES; NÃO ACEITAMOS CARTÕES DE CRÉDITOS;

- EM SENDO ACEITO CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, A INFORMAÇÃO DEVERÁ INDICAR QUAL A BANDEIRA;

- CHEQUES: PODERÁ HAVER RESTRIÇÕES NA ACEITAÇÃO DE CHEQUES, MEDIANTE INFORMAÇÃO PRÉVIA E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, TAIS COMO: NÃO ACEITAMOS CHEQUES DE TERCEIROS; NÃO ACEITAMOS CHEQUES DE OUTRA PRAÇA; ACEITAMOS CHEQUE MEDIANTE CONSULTA; ETC.

- A RECUSA DO PAGAMENTO MEDIANTE CHEQUE DE CONTA CORRENTE ABERTA RECENTEMENTE, DETERMINAR QUAL PRODUTO ACEITA CHEQUE OU CARTÃO, IMPOSIÇÃO DE VALOR MÍNIMO EM CHEQUE OU CARTÃO, COBRAR PREÇO DIFERENTE PARA PAGAMENTO COM CHEQUE OU CARTÃO (A MAIOR) – SÃO PRÁTICAS ABUSIVAS.

VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- RESTRINGIR A ACEITAÇÃO DO VALE A DETERMINADO DIA, DATA OU HORÁRIO;

- COBRAR VALOR A MAIOR (ÁGIO) QUANDO O CONSUMIDOR REALIZA O PAGAMENTO COM VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO;

PRAZO DE VALIDADE: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **EXPOR À VENDA PRODUTO COM O PRAZO DE VALIDADE VENCIDO;**
- **EXPOR À VENDA PRODUTO SEM PRAZO DE VALIDADE;**
- **EXPOR À VENDA PRODUTO COM O PRAZO DE VALIDADE ILEGÍVEL (RASURADO, APAGADO OU BORRADO);**
- **EXPOR A VENDA PRODUTO COM DOIS PRAZOS DE VALIDADE.**

AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONTER NAS EMBALAGENS:

RDC 259/2002 ANVISA - ROTULAGEM DE ALIMENTO EMBALADO

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n.º 259 de 20 de setembro de 2002 (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).

Portaria Ministério da Justiça n. 81, de 23 de Janeiro de 2002 (Estabelece regra para a informação aos consumidores sobre mudança de quantidade de produto comercializado na embalagem).

Lei Federal n. 10.674, de 16 de Maio de 2003 (Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten).